



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR N. 001, DE 30 DE JANEIRO de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a revisão geral anual aplicável aos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Canas e dá outras providências.

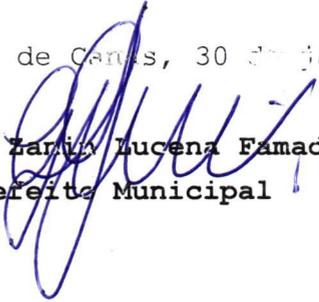
GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica concedida revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Canas, atualizando-se o salário base (referência) pelo índice de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) a maior, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º. - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas por recursos próprios do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1ª de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Canas, 30 de janeiro de 2025.


Gustavo Zanin Lucena Famadas
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 30 DE JANEIRO DE
2025.